



Associação dos Cabos e Soldados da Polícia
Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA 019/2025 - ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA
POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO PARÁ – ACSPMBMPA**

A **Presidente da ACSPMBMPA**, no exercício de atribuições e prerrogativas constantes no Art. 51 do Estatuto Social da ACSPMBM-PA, cuja ata da Assembleia Geral Extraordinária foi registrada no Cartório do 2º ofício e Registro Civil de Pessoa Jurídica. Combinado com a Ata de nº 001/2019, da Assembleia Extraordinária do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ACSPMBM-PA, CNPJ: 05.836.960/0001-00, e considerando a notificação extrajudicial, BOPM Nº 358/2025-Registro-CORGERAL e BOP Nº 00277/2025.250942-7 e demais documentos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa, a fim de julgar a capacidade de permanência nos quadros de associados da ACSPMBM/PA, do **2º SGT QPMP-0 RG 32584 ANDRÉ LUIS MACÊDO SANTOS, DO DGP**, por ter, enquanto associado cometido atos contrários a moral e aos bons costumes nos termos do que prevê o Estatuto Social e Regimento interno da ACSPMBMPA, o qual no dia 10 de outubro de 2025, por volta das 11h, teria adentrado as dependências da Sede Administrativa da ACSPMBMPA, localizada na Travessa Alferes Costa, acompanhado de outros militares e de um advogado, portando uma notificação extrajudicial, com a qual teria coagido a Presidente da Associação a receber o referido documento, visando compelir a Presidente da ACS ao cumprimento de uma decisão judicial que deferiu a liminar determinando a publicação de edital de eleições da Associação. Ao serem informados pela Presidente da ACSPMBMPA, que a ACS ainda não havia sido notificada de forma legal e que se quer havia sido publicada em diário oficial da justiça a referida decisão judicial, tendo informado ainda ao sindicato que o incumbe ao oficial de justiça dar cumprimento à ordens judiciais, sendo prerrogativa do Oficial de Justiça a entrega de **notificações, citações e intimações**, sendo ato típico e personalíssimo, garantindo a **autenticidade e validade do ato processual, não sendo atribuição de advogado e muito menos policial militar, e ainda de forma coerciva**, ocasião em que o advogado que acompanhava o Sindicato, passou a realizar filmagens do interior das dependências da sede da ACS, causando transtornos e



Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará

constrangimento à Presidente e aos membros da Diretoria que se encontravam no local, e mesmo após ter sido advertido pela Presidente e por outros membros presentes de que não estava autorizado a filmar o ambiente de trabalho nem as pessoas ali presentes, o advogado acompanhado do sindicato teria persistido na conduta até que, após insistentes pedidos da Presidente e de outros militares que estavam no local, o sindicato retirou-se do local, juntamente com os demais militares e associados, bem como o sindicato e os militares que o acompanham teriam disseminado notícias falsas, ao repassar informações de cunho institucional para que fossem divulgadas em meios de comunicação, de forma totalmente distorcida, conforme fala divulgada no programa “impacto”. Ressaltamos que, em razão do constrangimento, coação e usurpação de função do judiciário, foram registrados Boletim de Ocorrência Policial (BOP) Nº 00277/2025.250942-7 e Boletim de Ocorrência Policial Militar (BOPM) Nº 358/2025-Registro-CORGERAL, assim como foi protocolada denúncia na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção- Belém, visto os arbítrios praticados pelo advogado. infringindo os Artigos 5º, 8º, alíneas a’ b’ e ‘c, Art. 10º, alíneas a’, ‘b, c’, d’ e g’, c/c o Artigos 32º do Regimento Interno.

Artigo 2º - Designar o SUB TEN QPMP-0 RR RG 8092 RUBENS DA SERRA, como Presidente; o 3º SGT PM RG 35999 MAX RAIMUNDO CORREA DOS REIS, Como Interrogante e Relator, e o 2º SGT QPMP-0 RG 28292 EDINELSON DA SILVA PEREIRA, Como Escrivão dos trabalhos relativos à Sindicância, conferindo-lhe as atribuições que me competem nos termos do Estatuto e Regimento Interno, e conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 3º- AFASTAR provisoriamente “ad’ Referendun”, o 2º SGT QPMP-0 RG 32584 ANDRÉ LUIS MACÊDO SANTOS, DO DGP, do usufruto dos serviços prestados, bem como, de participar de qualquer ato da ACS e dos Grêmios Representativos da ACSPMBMPA, até a conclusão do referido processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Art. 19º alínea d’ 21º d’ do Regimento Interno c/c Art. 51º c’, do Estatuto Social da ACSPMBMPA, a contar da data de publicação da presente Portaria.

Artigo 4º - Determina-se que qualquer deslocamento necessário para a realização de diligências no âmbito dos procedimentos, que implique em despesas, só poderá ocorrer após autorização e avaliação criteriosa da Presidente da ACSPMBMPA.

Artigo 5º - Determina-se a publicação desta Portaria nas redes sociais e afixação em local visível na sede da ACSPMBMPA, por meio das providências do Setor Administrativo.



**Associação dos Cabos e Soldados da Polícia
Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará**

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém - PA, 24 de outubro de 2025.

Karla Cristina Mota de Souza
KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA – 3º SGT PM

Presidente da ACSPMBMPA